



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 22-2017 de 01/05/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**
Lei nº 1013/17, de 01 de fevereiro de 2017.
PSS nº 03/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e o Sr. LUCAS MONTAGNER ROSSI.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. LUCAS MONTAGNER ROSSI, brasileiro, CPF nº 023.887.730-24, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme autorização contida na Lei nº 1013/2017 de 01/02/17.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 6.005,22 (seis mil e cinco reais e vinte e dois centavos) mensais;

CLÁUSULA TERCEIRA

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 24 horas semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de até seis meses, a contar de 01 de maio de 2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

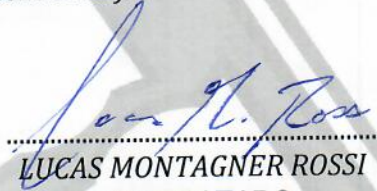
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, São Martinho da Serra, ao primeiro (01) dia do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


.....
GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
LUCAS MONTAGNER ROSSI
CONTRATADO

Testemunhas

1 -

2 -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 22/2017 DE 01/05/2017.

Contrato de prestação de serviços por prazo determinado que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. *LUCAS MONTAGNER ROSSI*, brasileiro, CPF nº 023.887.730-24, residente em Santa Maria - RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o presente contrato em virtude da nomeação dos candidatos do concurso público nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão contratual passa a vigorar a partir de **31/10/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justos, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS MONTAGNER ROSSI
CONTRATADO

Testemunhas 1 - *Simone da C. Unidos*.....

2 - *José Chaf.*.....